



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 034 /96-GP**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em sessão realizada hoje e,

Considerando a necessidade de se aprimorar a prestação jurisdicional, agilizando o recebimento e encaminhamento dos recursos;

Considerando a extensão territorial do Estado do Pará e, conseqüentemente, as distâncias entre as Comarcas, obrigando, muitas vezes, o advogado a se deslocar para acompanhamento processual;

Considerando que há substancial oneração do feito com deslocamento do advogado para diversas Comarcas do Estado;

**RESOLVE:**

**Art.º 1º - Implantar o Sistema de Protocolo Integrado que permitirá, a qualquer Juízo das Comarcas, de receber recursos e contra-recursos, dirigidos a outro Juízo de Comarca diversa, inclusive aqueles dirigidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nas seguintes Comarcas: Belém, Santa Izabel do Pará, Tomé-Açú, Vigia, Soure, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açú, São Miguel do Guamá, Paragominas, Capanema, Bragança, Ourém, Salinópolis, Abaetetuba, Barcarena, Mojú, Cametá, Baião, Breves, Gurupá, São Sebastião da Boa Vista, Marabá, Rondon do Pará, Tucuruí, Curionópolis, Parauapebas, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Xinguara, Altamira, Santarém, Alenquer, Monte Alegre, Itaituba, Óbidos, Oriximiná e Almeirim.**

**Art.º 2º - As petições deverão ser apresentadas ao Protocolo, no horário de expediente forense, em (02) duas vias, constando em destaque, o nome da Comarca a que se destina, o nome das partes, o número do processo e, quando for o caso, a Vara do feito.**

**Art.º 3º - As petições encaminhadas ao protocolo deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas de; A) comprovante de pagamento de custas, quando devidas; B) porte de envio pelos Correios, via SEDEX; c)**

**Artº 4º - Por ocasião do recebimento pelo Protocolo , as petições acusarão a hora, o dia, o mês, o ano e o número de sequência do Protocolo, servindo de comprovante da parte a autenticação da 2ª (segunda) via.**

**Artº 5º - As petições dirigidas a outras Comarcas do Estado recebidas pelo Protocolo até às 17:00 horas, deverão ser encaminhadas aos Correios no mesmo dias, através de protocolo, ficando para o dia seguinte as recebidas após esse horário, tudo fiscalizado pelo advogado.**

**Artº 6º - As petições deverão ser protocoladas, rigorosamente, dentro dos prazos legais.**

**Parágrafo 1º - O término do prazo será certificado nos autos pelo escrivão da Comarca de destino, após o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência.**

**Parágrafo 2º- As partes terão garantia de interrupção do prazo desde que apresentem a 2ª (segunda) Via da petição protocolada e preencham os requisitos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, mesmo que tenha sido recebida pelo Juízo ou Tribunal a que se destina, somente após a certificação a que se refere o parágrafo anterior.**

**Artº 7º -Em caso de interrupção nos serviços dos Correios , este Sistema poderá ser suspenso ou alterado, a critério do Tribunal de Justiça.**

**Artº 8º- Para atender aos dispositivos desta Resolução, caberá ao Juiz-Diretor do Fórum Cível, Criminal e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça tomar as providências para sua operacionalização.**

**Artº 9º - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES,**  
aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis

  
Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
PRESIDENTE

Desembargador **ROMÃO AMOEDO NETO**  
VICE-PRESIDENTE

  
Desembargadora **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**